



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.974, de 2014, que “autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia pela União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona e dá outras providências”.

Suprima-se do Projeto de Lei em epígrafe o § 2º do art. 4º, renumerando-se o § 1º em Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O que pensou os autores desta proposta estabelecida no § 2º do art. 4º é que no caso de um completo descontrole na gestão orçamentária e financeira do GDF, pelo não depósito dos recursos ao Banco do Brasil, fica a instituição financeira autorizada a debitar, e posteriormente transferir àquela instituição financeira, à revelia dos órgãos de planejamento e fazenda, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Ocorre que existe uma ordem classificatória de pagamento, priorizando-se inicialmente pessoal e encargos e tributos. Somente após esses pagamentos que que entra juros e amortização de financiamentos.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA